

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará (Uece)		
EMENTA: Prorroga, de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026, o prazo de validade do reconhecimento dos cursos de graduação, grau licenciatura, ofertados, na modalidade Presencial, pela Universidade Estadual do Ceará (Uece), em sua unidade acadêmica Faculdade de Educação de Itapipoca (Facedi), reconhecidos pelo Parecer nº 625/2023 cujas validades expiram em 31 de dezembro de 2024, a saber: Ciências Sociais e Pedagogia e dá outras providências.		
RELATOR: Petronio Emanuel Timbó Braga		
PROCESSO Nº 31032.007440/2024-20	PARECER Nº 689/2024	APROVADO EM: 16/9/2024

I – RELATÓRIO

O Magnífico Reitor Universidade Estadual do Ceará (Uece), Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares, por meio do ofício nº 187/2024-GR de 9/8/2024, requereu a Presidência deste egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) a prorrogação do reconhecimento dos Cursos de Graduação de Ciências Sociais e de Pedagogia, ambos grau licenciatura, ofertados na modalidade Presencial, pela Universidade Estadual do Ceará (Uece), em sua unidade acadêmica Faculdade de Educação de Itapipoca (Facedi), situada na Avenida da Universidade, s/n, Bairro Madalenas, CEP: 62.500-000, no município de Itapipoca.

Referida solicitação foi protocolizada pelo Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica (Suite) processo nº 31032.007440/2024-20 no dia 20/8/2024.

A Uece, mantida pela Fundação Universidade Estadual do Ceará (Funece), pessoa jurídica de direito público – estadual, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 07.885.809/0001-97, tem a Sede da Reitoria, localizada na Avenida Silas Munguba, nº 1.700, Campus do Itaperi, CEP: 60.714-903, nesta capital, e a unidade acadêmica Faculdade de Educação de Itapipoca (Facedi), na Avenida da Universidade, s/n, Bairro Madalenas, CEP: 62.500-000, no município de Itapipoca.

Conforme o Parecer CEE nº 255, aprovado em 24 de abril de 2023, a Uece foi recredenciada com validade até 31 de dezembro de 2030, e os cursos de Ciências Sociais e Pedagogia da Facedi foram reconhecidos pelo Parecer nº 625, aprovado em 22/12/2023 e publicado no D.O.E. do dia 29/12/2023 cujas validades expiram em 31/12/2024.

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 689/2024

Contextualização

A solicitação da prorrogação dos Cursos indicados tem justificativa na Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais, para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura. O Parecer que fundamenta a Resolução nº 4/2024 foi aprovado em 12 de março de 2024, e o Despacho do Ministro da Educação, Camilo Sobreira de Santana, publicado no D.O.U. em 27/5/2024, Seção 1, Pág. 49.

O Art. 17 da supracitada Resolução determina: "Os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar aos termos desta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação."

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação de prorrogação do reconhecimento dos Cursos de Graduação na modalidade Presencial, da Uece, encontra-se fundamenta na Lei nº 9.394/1996 (LDBEN), em seu Art. 10, Inciso IV que determina que cabe aos Estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino, e ainda, em seu Art. 46 que determina a autorização e o reconhecimento de cursos e o credenciamento de instituições de educação superior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação; na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes); na Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura); no Parecer CNE/CP nº 4/2024, homologado em 23 de maio de 2024, pelo Ministro da Educação, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, que abrange cursos de licenciatura, formação pedagógica para graduados não licenciados e segunda licenciatura, que fundamentou a Resolução CNE/CP nº 4/2024, e na Resolução nº 495/2021, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e deu outras providências.

FOR: SF
REV: JAA

2/4

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 689/2024

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e atendendo à Resolução CNE/CP nº 4/2024, o relator vota pela prorrogação do prazo de validade do reconhecimento dos cursos de graduação, grau licenciatura em Ciências Sociais e Pedagogia, reconhecidos pelo Parecer nº 625/2023 cujas validades expiram em 31/12/2024, ofertados, na modalidade Presencial, pela Universidade Estadual do Ceará (Uece) em sua unidade acadêmica Faculdade de Educação de Itapipoca (Facedi), de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.

Recomendo que os Projetos Pedagógicos, quando forem reformulados, levem em consideração:

a) A Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispôs sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura;

b) As Resoluções das Diretrizes Curriculares Nacionais específicas de cada curso prorrogado por este Parecer;

c) A Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira e regulamentou o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE)/2014-2024 e a Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou até 31 de dezembro de 2024, a vigência do PNE 2014-2024 e de que trata este Parecer;

d) A Resolução CEE nº 495, de 15 de dezembro de 2021, que normatizou o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

e) As normas internas da Universidade que regulam a Curricularização da Extensão, o Estágio Supervisionado e as Atividades Complementares;

f) Que a Uece cumpra o disposto no Art. 18 da Resolução CEE nº 495/2021, que trata da renovação do reconhecimento dos cursos de graduação, em que a instituição credenciada deverá protocolar, no CEE, o pedido que será encaminhado no prazo mínimo de 180 dias, antes do fim do prazo de validade do reconhecimento do curso;

FOR: SF
REV: JAA

3/4



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 689/2024

g) E, adicionalmente, é essencial o cumprimento do Artigo 32 da mesma Resolução, que determina que a IES está terminantemente proibida de realizar colação de grau para estudantes de cursos de graduação que não estejam reconhecidos ou cujo reconhecimento não tenha sido devidamente renovado por este CEE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

PETRONIO EMANUEL TIMBÓ BRAGA

Data: 08/11/2024 13:37:17-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

PETRONIO EMANUEL TIMBÓ BRAGA

Relator


GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente da Cesp


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

4/4

